



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 120157376 - CBMMG/2COB/COMPRAS/DESPESA

Uberlândia, 11 de agosto de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante:

- 1.1.1. Número do processo SEI: 1400.01.0053433/2025-62
1.1.2. Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 1401808 000041/2025

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

ÁREA SOLICITANTE (Inciso I, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021)	NOME	FUNÇÃO / LOCAL
ÁREA TÉCNICA (Inciso III, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021)	1º Tenente BM Luís Carlos de Almeida Júnior	Chefe do Almoxarifado 8º BBM
ÁREA DE CONTRATAÇÃO (Inciso II, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021)	1º Tenente BM Lanúcio Vieira Ramos	Chefe do Almoxarifado 2º COB
	3º Sargento BM Ana Carolina Brandão Santos Bernardes	Auxiliar da Seção de Licitação 2º COB

1.3. Agentes de Contratação:

Titular: Nº 131.841-9, 1º Sargento BM Rodrigo Antônio Silva
Suplente: Nº 136.256-5, 2º Sargento BM Juliguel Marcondes Maranhão

1.4. Equipe Técnica de Apoio:

- Nº 131.942-5, 1º Tenente BM Lanúcio Vieira Ramos – Chefe do Almoxarifado 2º COB
- Nº 136.255-7, 2º Sargento BM Gilliard Alves Pereira dos Santos - Auxiliar do Almoxarifado 2º COB
- Nº 154.916-1, Cabo BM Alcides Ferreira da Silva Neto – Auxiliar em Engenharia Civil 8º BBM

1.5. Autoridade Competente para Aprovação^[1]: Nº 124.209-8, Tenente-Coronel BM Leonardo Teixeira Leão - Ordenador de Despesas 2º COB

1.6. Documento de designação:

Equipe de Planejamento da Contratação - EPC: Ato administrativo nº 5.234/2025 - 2º COB (110906498) - Processo sei nº 1400.01.0020311/2022-25.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)

- 2.1.1. Nos termos do **artigo 6º, inciso I, da Resolução SEPLAG nº. 115/2021**, todo o complexo onde está atualmente instalada a sede do 8º BBM - Uberaba, ao longo dos últimos anos vem recebendo adequações em suas instalações físicas originais, bem como foram construídas novas edificações, destinadas à efetiva transferência de sede do Batalhão Bombeiro Militar;
- 2.1.2. As adequações executadas estão no escopo da necessidade de melhoria na prestação dos serviços ofertados pelo CBMMG, permitindo melhores condições de acondicionamento de materiais e equipamentos, estacionamento adequado de viaturas, maior conforto para os militares, além de melhor atender os cidadãos e profissionais que buscam o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP).
- 2.1.3. A instalação completa da Sede do 8º Batalhão Bombeiro Militar visa o aprimoramento dos serviços inerentes ao CBMMG no município de Uberaba/MG e região, possibilitando uma melhor execução dos serviços e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens na prevenção e combate a incêndio, perícia de incêndio, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar (resgate) e ações de defesa civil, atividades fixadas pela Constituição Estadual em seu Art. 142. Inciso II.
- 2.1.4. Nesse contexto, foram elaborados documentos técnicos de engenharia relativos à execução dos serviços de construção de uma academia de musculação na área da nova sede do Batalhão Bombeiro Militar, consistindo em um Projeto Arquitetônico, uma Sondagem e Estudo de Solo, um Memorial Descritivo, um Cronograma Físico e Financeiro, e as planilhas orçamentárias (Planilha de Quantitativos e Custos e de BDI), os quais estabelecem os critérios e parâmetros técnicos aplicáveis à execução dos serviços.
- 2.1.5. A construção de uma academia de musculação na Unidade visa propiciar aos servidores militares de condições logísticas para a manutenção do condicionamento físico necessário para a execução de suas atividades operacionais e administrativas, necessário para o cumprimento da missão institucional do CBMMG, de servir à sociedade mineira com atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe, contribuindo para o desenvolvimento do Estado.
- 2.1.6. No contexto de possibilitar o condicionamento físico dos Bombeiros Militares do serviço ativo, inclusive os da reserva designados para o serviço ativo, considera o requisito estatutário de capacidade física aos integrantes dos quadros de servidores militares do CBMMG, prevista no artigo 4º da Lei Estadual nº 5.301 de 16/10/1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais). Tal requisito acompanha toda a carreira militar, o qual deverá manter condição física satisfatória no serviço ativo, conforme deliberado no artigo 143 do mesmo dispositivo legal, constituindo ainda um requisito para a ascensão profissional dos servidores militares.
- 2.1.7. No contexto da Resolução CBMMG nº 809 de 29 de agosto de 2018, os servidores militares da ativa, e os designados para o serviço ativo, submetem-se anualmente a Teste de Avaliação Física (TAF), o qual tem por finalidade avaliar o condicionamento físico destes militares, nas avaliações anuais, seleção para ingresso no CBMMG e seleção para cursos internos. Conforme o artigo 5º desta resolução, é exigida aptidão no TAF para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, no exame de aptidão profissional e em cursos que exijam a execução de Treinamento Físico Militar e de atividades de Combate a Incêndio e Busca e Salvamento.
- 2.1.8. As tratativas de análise a aprovação por parte da Seção de Engenharia e Arquitetura do CBMMG (SDAL-3), dos documentos técnicos de engenharia ocorreu através do processo sei nº 1400.01.0009270/2025-42, com manifestação expressa e formal acerca da certificação de conformidade e autorização para contratação da obra indicadas no Ofício CBMMG/SDAL nº. 2906/2025 - Autorização para licitar DLF (120260992).
- 2.1.9. Conforme o **artigo 6º, inciso IV, da Resolução SEPLAG nº. 115/2021**, em relação ao levantamento de quantitativos, os documentos técnicos de engenharia elaborados pela área técnica foram utilizados como base. A partir das medidas verificadas nestes documentos, foram realizados os cálculos de unidade, área, volume e da medida adequada para cada material e serviço, os quais foram devidamente apresentados na Planilha de Quantitativos e Preços, na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, no Cronograma Físico e Financeiro e no Memorial Descritivo.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

- 2.2.1. Conforme as tratativas expressas nos processos sei 1400.01.0027264/2024-80, 1400.01.0009270/2025-42 e 1400.01.0053433/2025-62, a demanda apresentada no presente caso concreto está no escopo da estruturação física da nova sede do 8º Batalhão de Bombeiros Militar, e as adequações objetivam a construção de uma academia de musculação para a Unidade BM, e, consequentemente, a melhoria das condições estruturais e de trabalho para o aqurtelamento dos militares em escala operacional e administrativa.
- 2.2.2. A contratação pretendida conta com recursos do Convênio nº 20800125/2025 (SIAFI nº 9470168), celebrado entre o CBMMG e a Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme manifestado no Plano de Trabalho (113566398) e na Programação Orçamentária (106588613) do convênio.
- 2.2.3. Assim, pelo histórico acima sintetizado, verifica-se o pleno alinhamento da demanda de contratação da prestação dos serviços, com o planejamento da Administração Pública Estadual, a partir da indicação do presente objeto de contratação no Plano de Trabalho do Convênio nº 20800125/2025.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

- 2.3.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação dos serviços de construção de edificação destinada ao uso como academia de musculação na sede do 8º BBM, localizado à Avenida da Saúde, nº 270, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG. A empresa contratada deverá atender às condições estabelecidas nos documentos técnicos de engenharia e demais documentos do processo licitatório, garantindo a plena execução da demanda.

2.4. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

- 2.4.1. A contratação pretendida visa tanto a prestação de serviços quanto o fornecimento de materiais, bem como mão de obra e respectivos insumos e maquinário para a execução dos serviços, devendo ocorrer conforme:

- a) A equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços deve possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- b) Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, especializados e experientes, sob acompanhamento e orientação do responsável técnico da CONTRATADA.

2.5. Quais documentos deverão ser apresentados?

- 2.5.1. Comprovante de pertencimento ao ramo de atividades de obras; registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CREA e CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 2.5.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; Comprovação da capacitação técnica profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 2.5.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame e, ademais, possuir os requisitos.
- 2.5.4. O Corpo Técnico da Empresa deve estar constituído por, no mínimo, um engenheiro civil ou um arquiteto cuja experiência profissional seja comprovada de acordo com a característica do objeto. Para a presente contratação, é necessário que a empresa apresente profissional (ais) habilitado (s) nos termos nos termos da Lei 12.378/10 e Lei nº 5.194/66, devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe e que estejam ativos e habilitados para emitirem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.
- 2.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos, nos termos do § 6º, artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação.
- 2.5.6. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais a empresa Contratada deverá cumprir integralmente ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da IN no 01-MPOG, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

2.6. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

- 2.6.1. Deverá ser fornecido todo material, infraestrutura e mão de obra necessária para a entrega final do objeto. Estes produtos devem ser descritos, apresentados e executados de modo a atender as especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e de garantia, homenageando a qualidade e a melhor relação custo-benefício.
- 2.6.2. A Empresa contratada deverá seguir as orientações contidas no Memorial Descritivo, além de cumprir rigorosamente as legislações ambientais em vigor nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.7. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

- 2.7.1. A disponibilidade dos serviços contratados obedecerá o estabelecido no respectivo contrato, o qual será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, que levará em consideração os seguintes prazos:
- 2.7.1.1. Assinatura do Contrato: em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.7.1.2. Execução dos serviços: 04 (quatro) meses;
- 2.7.1.3. Prazo para a empresa corrigir, trocar, reparar: A qualquer tempo durante os prazos de recebimento ou em até 05 (cinco) anos - caso de garantia quinzenal;
- 2.7.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.8. Requisitos Obrigacionais

- 2.8.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações deste documento, do edital e da proposta comercial.
- 2.8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços ou produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 2.8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, os produtos ou serviços fora das especificações técnicas ou com defeitos.
- 2.8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 2.8.5. Comunicar à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, com a devida comprovação.
- 2.8.6. Substituir os materiais e equipamentos, ou refazer os serviços executados, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, quando estes forem recusados pelo responsável pelo recebimento, por terem sido prestados ou entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou que apresentem vícios de qualidade ou quantidades.
- 2.8.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.8.8. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- 2.8.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, E TODO O MATERIAL, bem como, de todos os demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas e nos documentos técnicos pertinentes.
- 2.8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

- 3.1.1. No presente caso concreto, a pesquisa de preços contemplou a planilha de Quantitativos e Preços do SICOR MG - Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais, Região Triângulo e Alto Paranaíba, com a referência do mês de janeiro de 2025.
- 3.1.2. O SICOR-MG é o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais. Instituído, através do Decreto nº 48.523 de 28 de outubro de 2022, para dar maior transparência e padronização nas tratativas relacionadas a custos referenciais do Estado, trazendo as propostas para criação, revisão e adequação das composições de custos do sistema, normatizações, criação, atualização e revisão de cadernos de especificações técnicas e manuais metodológicos.
- 3.1.3. Não obstante a referência de preços consistir na planilha disponibilizada pelo SICOR MG de janeiro de 2025, uma vez que durante as tratativas para aprovação das planilhas orçamentárias ainda não estavam disponíveis os dados de referência do mês de abril de 2025 (indicador disponibilizado somente a partir de 01/08/2025), a eventual desatualização dos valores de referência não comprometerá a exatidão dos custos estimados nem prejudicará a competitividade e a regularidade da licitação.
- 3.1.4. Os preços unitários desta planilha são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço, onde estão incluídos nos custos de cada serviço, o material, a mão-de-obra, os encargos sociais e eventuais encargos complementares.

3.2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

- 3.2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 229.194,39 (duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme detalhamento da composição do preço de referência contido na tabela I abaixo, destinada à contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura, com a finalidade de execução dos serviços de construção de academia de musculação na sede do 8º BBM - Uberaba.

TABELA I - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	PESQUISA DE PREÇOS	
						PARÂMETRO UTILIZADO	VALOR DE REFERÊNCIA
ÚNICO	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO NA SEDE DO 8º BBM - UBERABA/MG	000001490	1,00	1,00 UNIDADE	SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICACOES COMERCIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS SICOR/MG	R\$ 229.194,39

3.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

- 3.3.1. Conforme exposto nas prescrições relativas ao alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração Pública, a provisão dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços de construção da academia de musculação do 8º BBM, contempla recursos oriundos do Convênio nº 20800125/2025 (SIAFI nº 9470168), celebrado entre o CBMMG e a Prefeitura Municipal de Uberaba, conforme manifestado no Plano de Trabalho (113566398) e na Programação Orçamentária (106588613) do convênio.
- 3.3.2. As tratativas para a efetiva celebração do instrumento de convênio justificavam-se pela necessidade de cooperação mútua entre Município e o Corpo de Bombeiros Militar (8º BBM) visando potencializar a prestação de serviços à municipalidade, através do apoio, pelo município, mediante o repasse de recursos financeiros, para o bom desempenho dos serviços de Coordenação e Execução de ações do Corpo de Bombeiros nesta circunscrição municipal.

- 3.3.3. Conforme o cronograma de execução do convênio, os recursos financeiros destinam-se à manutenção, reforma e ampliação da estrutura física dos aquartelamentos do CBMMG.
- 3.3.4. Assim, não há que se falar em outra alternativa ou solução, senão a instauração de processo licitatório visando a contratação da prestação dos serviços demandados.
- 3.3.5. À luz da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente seus incisos XII e XXI (álínea a), artigo 6º, c/c o parágrafo único do artigo 29, para o presente caso concreto, optou-se pela adoção da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, por serem os serviços caracterizados como "OBRA DE ENGENHARIA".
- 3.3.6. Sistemicamente, o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais não permite a adoção do pregão eletrônico para a contratação de serviços caracterizados como obras de engenharia.
- 3.3.7. Dessa forma, considerando a inexistência de prejuízo às contratações, optou-se pela adoção da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, à luz do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023.
- 3.3.8. O critério de julgamento das propostas comerciais será o **MENOR PREÇO**, previsto no inciso I, artigo 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante ainda o caput do artigo 34 da mesma lei, considerando o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
- 3.3.9. A forma de execução será **INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com vistas a garantir uma maior eficiência na gestão contratual, uma vez que os documentos técnicos de engenharia, no presente caso concreto, estimam com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos interessados todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual. A contratação implica ainda na total e completa responsabilidade do licitante vencedor por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto, de acordo com o Memorial Descritivo e especificações técnicas e disposições presentes nos demais documentos apensos.
- 3.3.10. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize-se pessoalidade e subordinação direta.
4. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**
- 4.1. **Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)**
- 4.1.1. Diante dos critérios técnicos e econômicos já apresentados neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, optou-se pela viabilidade da instauração de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, visando a contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura, com a finalidade de execução dos serviços de construção de academia de musculação na sede do 8º BBM, localizada à Avenida da Saudade, nº 270, bairro Santa Marta, cidade de Uberaba/MG.
- 4.1.2. A forma de execução será a **INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e prazo determinado**, implicando na total e completa responsabilidade do licitante vencedor por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra de acordo com os projetos executivos, especificações técnicas e disposições presentes no Memorial Descritivo.
- 4.1.3. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos serviços e produtos.
- 4.1.4. O presente Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado no sentido de estabelecer as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada na execução do objeto pretendido. O objetivo principal deste estudo é, portanto, tornar a licitação do objeto demandado pelo órgão, executável nos moldes da legislação em vigor e atender a necessidade de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social.
- 4.2. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)**
- 4.2.1. Por critérios de viabilidade técnica e econômica, o item de contratação constitui lote único. A contratação de objeto indivisível é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- 4.2.2. Entende-se que para esta ocasião, os serviços que são objeto da contratação, bem como os insumos apresentados apresentam relação direta, devendo ser geridos e executados pela mesma empresa, para que os serviços não percam o padrão de qualidade necessário, não havendo necessidade de parcelamento.
- 4.2.3. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade licitatória Concorrência, contemplando lote único de contratação, com efeito de garantir a economia de escala, visando ainda atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Estadual.
- 4.3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**
- 4.3.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto a ser contratado.
- 4.4. **Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**
- 4.4.1. Em atendimento aos princípios da economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos financeiros da administração pública, e do desenvolvimento nacional sustentável, pretende-se com a contratação a execução dos serviços de construção de uma academia de musculação na sede do 8º BBM - Uberaba.
- 4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**
- 4.5.1. As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato serão as seguintes:
- 4.5.1.1. Elaborar os documentos técnicos de engenharia com base nos modelos da SEPLAG/AGE e as especificidades do objeto;
- 4.5.1.2. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- 4.5.1.3. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- 4.5.1.4. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- 4.5.1.5. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados;
- 4.5.1.6. Exigir vistoria no local da execução dos serviços.
- 4.5.2. Ressalta-se ainda a necessidade de a Administração Pública envidar esforços no sentido de expressar indicação clara e precisa do objeto de contratação, o prazo regulamentar e a forma de prestação dos serviços, bem como indicar os preceitos legais relativos à assistência técnica e garantias legais, e os relativos à fiscalização da execução do objeto, destacando-se de forma sucinta as prescrições abaixo indicadas.
- 4.5.3. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato contendo detalhamento completo dos serviços e produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 4.5.3.1. Início das atividades: na data estipulada na Ordem de Início do Serviço, que será assinada após a formalização do contrato;
- 4.5.3.2. Prazo total para a execução dos serviços: 04 (quatro) meses.
- 4.5.4. A escolha da metodologia de trabalho e dos produtos a serem utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com a especificação técnica integral dos materiais e dos serviços descritos na Planilha de Quantitativos e Preços, nas demais planilhas e documentos técnicos, no Edital e nos demais documentos do processo licitatório, bem como com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes;
- 4.5.5. O Estudo Técnico Preliminar, bem como os demais documentos que comporão o processo de compras, serão desenvolvidos apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação;
- 4.5.6. Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, O MATERIAL, bem como, dos demais recursos necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos nas normas e nos documentos técnicos pertinentes;
- 4.5.7. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 4.5.8. A fiscalização do contrato é competência e responsabilidade da CONTRATANTE, e consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato, e em conformidade com os documentos técnicos, as normas técnicas e a legislação pertinente.
- 4.5.9. Em relação à assistência técnica e à garantia legal, será observado o prescrito na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.
- 4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**
- 4.6.1. O estudo de impacto ambiental deve desenvolver diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico, os ecossistemas naturais, e o meio sócio econômico, além da análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos.
- 4.6.2. Exigir-se-á da contratada a adoção de estratégia preventiva aplicada a todo o ciclo produtivo, com o objetivo de aumentar a produção com a minimização da utilização e o uso eficiente de recursos naturais, promovendo melhoria no desempenho ambiental por meio da redução de emissões e desperdício em todo o ciclo de vida dos produtos. É uma estratégia ambiental que pode ser adotada por qualquer setor e porte de atividade a partir de uma análise técnica, econômica e ambiental do processo produtivo, com o objetivo de identificar oportunidades que melhores a eficiência da produção e do gerenciamento das emissões.
- 4.6.3. A contratada deverá, ainda, adotar medidas para o gerenciamento de resíduos, fazendo a gestão para a reutilização dos resíduos gerados, o que enseja inclusive na melhoria da eficiência na produção e na lucratividade da empresa. A reutilização de um material dispensa o seu reaproveitamento, assim, o item não é transformado em um novo produto, mas pode ser reaproveitado em diversas outras possibilidades de uso dentro do próprio ambiente de trabalho. Ao reutilizar um produto, podemos aplicá-lo em uma nova função, diminuindo os resíduos e o desperdício.
- 4.6.4. A contratada deverá adotar política de gerenciamento de seus resíduos, conforme as exigências dispostas no ordenamento jurídico, para favorecer a disposição final e o armazenamento correto de resíduos por elas geradas, evitando-se o envio de resíduos inadequados para aterros sanitários, tornando-os cada vez mais superlotados e diminuindo a reciclagem e reutilização.
- 4.6.5. A contratada deverá ainda providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental

de Operação - LAO), quando for o caso;

4.6.6. Deverá equipar o local do serviço, antes do início das obras para apresentação à fiscalização, com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, conforme determina a legislação vigente, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, a NBR nº 12.284/91 – Áreas de Vivência em Canteiro de Obras, e em conformidade com o Caderno de Encargos da SETOP – Parte C – Descrição dos Serviços;

4.6.7. Deverá armazenar os materiais empregados no serviço em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)

5.1. Tendo como referência as informações contidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a equipe de planejamento da contratação declara que a contratação é técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade a que se destina.

5.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se na capacidade de a solução priorizada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

Responsáveis pela elaboração:

LUÍS CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, 1º TENENTE BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO 8º BBM
ÁREA SOLICITANTE

LANÚCIO VIEIRA RAMOS, 1º TENENTE BM
CHEFE DO ALMOXARIFADO 2º COB
ÁREA TÉCNICA

ANA CAROLINA BRANDÃO SANTOS BERNARDES, 3º SARGENTO BM
AUXILIAR DA SEÇÃO DE LICITAÇÃO 2º COB
ÁREA DE CONTRATAÇÃO

Despacho da Autoridade Competente^[1]:

(X) Aprovado.

LEONARDO TEIXEIRA LEÃO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS 2º COB

[1] Conforme parágrafo único do artigo 2º da Resolução CBMMG nº 803, de 17 de agosto de 2018, o Comando Operacional de Bombeiros - COB, constitui Unidade de Direção Intermediária responsável pelas ações administrativas de pessoal e de **execução de despesas**, competindo ao Núcleo Administrativo do Comando Operacional de Bombeiros, de acordo com o previsto no artigo 8º do mesmo dispositivo legal, a **prática dos atos de logística** e de pessoal da própria Unidade e das Unidades Apoiadas, respeitada a competência dos Comandantes.

Dentre as atribuições do Chefe do Núcleo Administrativo, elencadas no artigo 9º da citada resolução, o inciso II prevê o exercício da ordenação de despesas e a prática dos atos de apoio logístico do Núcleo e em apoio às Unidades Apoiadas.

Dessa forma, muito embora o Ofício Circular CBMMG/SDAL nº. 13/2022 faça a previsão de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs, no âmbito das Unidades apoiadas/solicitantes, sendo o responsável pela sua aprovação o respectivo Comandante/Chefe, a Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021, no seu inciso VII do artigo 3º, prevê a constituição de Equipe de Planejamento da Contratação, formada pelo conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, os quais reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos, ficando então responsáveis pela elaboração dos ETPs.

Assim, considerando que no âmbito do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar, desde 08 de janeiro de 2018, não há mais a execução de despesas nas Unidades Apoiadas, a saber o 5º BBM - Uberlândia, o 8º BBM - Uberaba, e o 12º BBM - Patos de Minas, o COB fornece o devido apoio logístico a essas Unidades, na formalização de todos os processos de despesas, não competindo então aos Comandantes das Unidades Apoiadas, as atribuições de Ordenadores de Despesas, dentre elas as análises de mérito, discricionariedade, legalidade, dentre outras, relativas aos processos de compra.

Como já citado, tais atribuições migraram para o Ordenador de Despesas do 2º Comando Operacional de Bombeiros Militar, o qual é o responsável pela prática dos atos de apoio logístico do Núcleo Administrativo e em apoio às Unidades Apoiadas.

Ademais, as atividades técnica e de contratação, tais como a gestão / coordenação dos recursos e das despesas inerentes a cada uma das Ações Governamentais, bem como a execução dos processos licitatórios, respectivamente, anteriormente executadas no âmbito das Unidades Apoiadas, também migraram para o Núcleo Administrativo do 2º COB, ocorrendo então, necessariamente, o envolvimento na composição da Equipe de Planejamento da Contratação, de militares das Unidades Apoiadas, responsáveis pelo planejamento pontual e a indicação de suas demandas, e de militares do Núcleo Administrativo do COB.

Conclui-se então, uma vez que há o envolvimento de militares das Unidades Apoiadas e da Unidade Apoiadora, na composição da Equipe de Planejamento da Contratação, que a Autoridade Competente para a Aprovação dos ETPs, formulado em conjunto pelas Unidades referenciadas, é o Ordenador de Despesas da Unidade Apoiadora, o qual tem a prerrogativa legal da prática dos atos de apoio logístico do Núcleo Administrativo e em apoio às Unidades Apoiadas, sendo o agente público dotado de poder de decisão no âmbito do processo administrativo de compras.

RESOLUÇÃO CBMMG Nº 803, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece a estrutura, competência e as atribuições dos Comandos Operacionais de Bombeiros (COB).

...

Artigo 2º ...

Parágrafo único - O COB também será responsável pelas ações administrativas de pessoal e execução de despesas, caso tenha estrutura para tal prevista na resolução que aprova o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD);

...

SEÇÃO IV - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO COMANDO OPERACIONAL DE BOMBEIROS

Art. 8º - Ao Núcleo Administrativo compete a prática dos atos de logística e de pessoal da própria Unidade e das Unidades apoiadas, respeitada a competência dos Comandantes.

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 115, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

...

Artigo 3º ...

VII - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;



Documento assinado eletronicamente por **Lanucio Vieira Ramos, 1º Tenente**, em 12/08/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina B Santos Bernardes, 3º Sargento**, em 12/08/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos de Almeida Junior, 1º Tenente**, em 13/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel**, em 14/08/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120157376** e o código CRC **6CF8DFDD**.